



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

CONTRATO Nº 33/ 2017

**CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE E A
EMPRESA J. W. C. MULTISERVIÇOS LTDA.**

Termo de Adesão nº 12/2017

Pregão Presencial n.º 082/2016 – Sistema de Registro de Preços

Processo n.º 732/2017

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. [REDACTED] SSP/AM e inscrito no CPF [REDACTED], e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **J. W. C. MULTISERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.090.759/0001-63 com sede na Rua Eucalipto nº 213, Conjunto Bela Vista - Floresta, neste ato representada por **JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Adesão nº. 12/2017, constante do Processo nº. 732/2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 769/05 e 717/15, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para intermediação de serviço de apoio administrativo e atividades auxiliares, abrangendo: Serviços de auxiliar de Serv. Diversos I; Serviços de Auxiliar de Serv. Diversos II; Serviços de Agente de Portaria Diurno; Serviços de Recepcionista e Serviços de Encarregado nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco, que serão prestados conforme especificação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS

constante no Termo de Referência; Termo de Adesão nº 12/2017 e do Edital de Pregão - SRP Nº 082/2016 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA.

§ 1º - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 082/2016 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de que trata este Contrato, será necessário o quantitativo de postos abaixo:

Item/Ata nº 18/2016	Posto de serviço	Número Estimado Posto de Serviço
02	Serviços de Auxiliar de Serv. Diversos I	12
03	Serviços de Auxiliar de Serv. Diversos II	05
04	Serviços de Agente de Portaria Diurno	05
07	Serviços de Recepcionista	05
08	Serviços de Encarregado	05

§ 1º. - Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 07:30 às 12:00 e 14:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais. E para o cargo de recepcionista, 07:00 às 13:00 horas 1º turno e 12:00 às 18:00 horas 2º turno, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de 06 (seis) horas diária, 30 (trinta) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste termo de contrato terá início em 02.10.2017 e encerramento em 02.10.2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A administração mantenha interesse na realização do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS

- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 90.811,59 (Noventa mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total anual de R\$ 1.089.739,08 (Hum milhão, oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos).

§ 1º. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 001.01.031.0601.2001.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00
Fonte de Recurso: 01 - RP

§ 1º. - No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

§ 1º. - O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do Contratado, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a conferência e apresentação ao **Setor de Serviços Gerais**, da Nota Fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal), bem como outras documentação exigida no Termo de Referência.

§ 2º. - Na Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do Processo de Contratação do Serviço, número da Requisição/Autorização de Fornecimento, número do contrato (em caso de pagamento/entregas continuadas) e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, se for o caso.

§ 3º. - A nota fiscal deverá ser apresentada até o antepenúltimo dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado ao Contratado.

§ 4º. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal da CMRB ao Contratado e o pagamento ficará pendente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS

até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CMRB;

§ 5º - Constatada alguma situação de irregularidade do Contratado, o mesmo será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

§ 6º - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CMRB;

CLÁUSULA SETIMA - REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do presente termo contratual, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para a análise e posterior aprovação da Contratante, na forma da Lei.

§ 1º - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando ser tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º - Quando a repactuação referir-se aos custos de mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

§ 4º - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos.

§ 5º - A decisão sobre o pedido da repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

§ 8º - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 9º - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS

CLAUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

§ 1º. - Os serviços objeto deste Contrato serão executados conforme previsto no Termo de Referência.

§ 2º. - Serão designados por meio de portaria, gestor e fiscal dos serviços por parte da Câmara Municipal de Rio Branco.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Municipal 1.127/2014, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

b) Pela inexecução total de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa compensatória, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a ser recolhida conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

c) Pela inexecução parcial de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos a mesma, a ser recolhida conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela Câmara Municipal de Rio Branco, a ser conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

III. suspensão; e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

§ 1º – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 2º – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Recrutar, selecionar e encaminhar à CMRB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado, além de apresentar ao fiscal do Contrato, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação do serviço contratado;

11.2 Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular;

11.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.4 Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre os motoristas e entre eles e o Supervisor de Serviço, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização;

11.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CMRB;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS

11.7 Manter seus empregados identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (quando necessário para prestação de serviço). Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;

11.8 Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

11.9 Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CMRB e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

11.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Supervisor de Serviço;

11.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMRB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.12 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CMRB, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.13 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

11.14 O atraso no pagamento da nota fiscal por parte da CMRB, decorrente de circunstâncias diversas, não exime o Contratado de promover o pagamento dos empregados no prazo previsto em Lei;

11.15 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário (em agência localizada na cidade na qual os serviços estejam sendo prestado) na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CMRB, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS

como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

11.16 Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência), conforme previsto no Termo de Referência;

11.17 Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o CMRB, ficando sob a inteira responsabilidade do Contratado os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;

11.18 Fornecer, sempre que solicitado pela CMRB, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

11.19 Fornecer ao fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc;

11.20 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

11.21 Assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMRB;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CMRB;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.22 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual;

11.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.24 Apresentar sempre que solicitado pela CMRB:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CMRB;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CMRB;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS

- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

11.25 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, apresentar:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.26 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

11.27 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

11.28 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

11.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

12.2 Designar o Gestor e Fiscal do contrato, para averiguação dos serviços a serem executados;

12.3 Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

12.4 Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do presente Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

12.5 Propiciar acesso aos empregados do Contratado às suas dependências para a execução dos serviços;

12.6 Exigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto do Contratado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

12.7 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.

12.8 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré- estabelecidas neste Contrato.

12.9 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação do Contratado, mediante consulta da Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

12.10 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

12.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

12.12 Incentivar a utilização para a promoção da sustentabilidade dentro das dependências do CMRB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



Rio Branco – Acre, 09 de novembro de 2017.

Pela Contratante:


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:


J. W. C. MULTISERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 04.090.759/0001-63
Representante: **JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO**

Contratada